

Política de Investimento

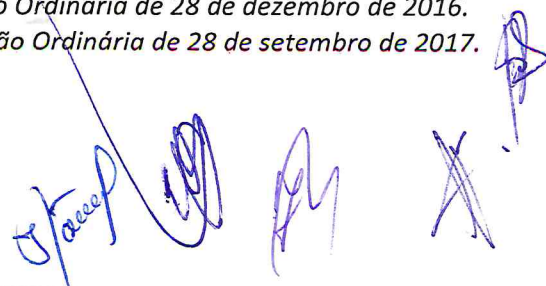
2017 a 2021

FAPECE

Fundação Assistencial e Previdenciária da Ematerce

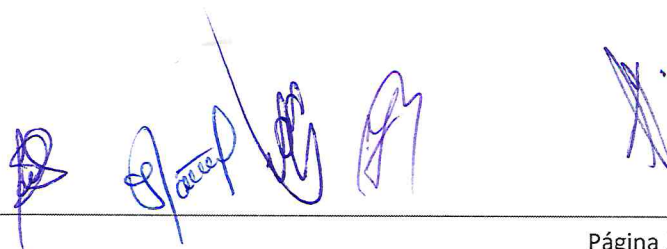
Plano de Benefício Definido - BD

*Aprovada pelo Conselho Deliberativo na ata nº 132ª Reunião Ordinária de 28 de dezembro de 2016.
(*) Alterada pelo Conselho Deliberativo na ata da 141ª Reunião Ordinária de 28 de setembro de 2017.*



Índice

1	Introdução.....	3
2	Governança Corporativa.....	3
3	Diretrizes Gerais.....	4
4	Plano de Benefícios.....	4
5	Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação	5
6	Limites.....	7
7	Restrições.....	9
8	Derivativos	9
9	Apreçamento de ativos financeiros	10
10	<i>Benchmarks</i> por segmento e metas de rentabilidade/atuarial.....	10
11	Mandatos.....	11
12	Gestão de Risco.....	12
13	Observação dos princípios sócio-ambientais	19



1 Introdução

A Fundação Assistencial e Previdenciária da Ematerce - FAPECE é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, constituída na forma da legislação pertinente em vigor, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária. Responsável pela gestão e administração do Plano Previdenciário BD, com benefício definido.

Conforme estabelece a Lei Complementar 109/2001 e a Resolução CMN nº 3792/2009¹ que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), as entidades fechadas de previdência complementar devem definir a Política de Investimento para cada um dos planos por ela administrados.

2 Governança Corporativa

A adoção das melhores práticas de Governança Corporativa garante que os envolvidos no processo decisório da Entidade cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete à Diretoria Executiva, que é a responsável pela administração da Entidade, a pela elaboração da Política de Investimento, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho Deliberativo, o principal agente nas definições das políticas e das estratégias gerais da Entidade. Cabe ainda ao Conselho Fiscal o efetivo controle da gestão da entidade de acordo com o Art. 19º da Resolução CGPC n.º 13, de 1º de outubro de 2004, que deve emitir relatório de controle interno em periodicidade semestral sobre a aderência da gestão de recursos às normas em vigor e a esta Política de Investimento.

Esta estrutura garante a adoção das melhores práticas de governança corporativa, evidenciando a segregação de funções adotada inclusive pelos órgãos estatutários.

Ainda de acordo com os normativos, esta Política de Investimento (PI) estabelece os princípios e diretrizes a serem seguidos na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração desta entidade, visando atingir e preservar o equilíbrio atuarial e a solvência do Plano de Benefício Definido.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas

¹ Lei Complementar 109/2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e outras providências, determina que o responsável por regular as diretrizes para a aplicação dos recursos dos planos de benefícios será o Conselho Monetário Nacional, responsável pela publicação da Resolução CMN nº 3792/2009, contendo as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC). Nela determina que as entidades fechadas de previdência complementar devem definir a Política de Investimentos para cada um dos planos por ela administrados.

pela legislação aplicável², sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

3 Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta PI buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do plano, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos do Plano.

Esta Política de Investimento entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 60 meses que se estende de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2021, conforme especifica a Resolução CGPC Nº 7, de 4 de dezembro de 2003.

Esta política está de acordo com a Resolução CMN 3.792, mais especificamente em seu Capítulo 5 "Da Política de Investimento", que dispõe sobre parâmetros mínimos como alocação de recursos e limites, utilização de instrumentos derivativos, taxa mínima atuarial ou índices de referência do plano, as metas de rentabilidade, metodologias adotadas para o apreamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, além dos princípios de responsabilidade socioambiental adotados.

Havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas durante a vigência deste instrumento, esta PI e os seus procedimentos serão alterados gradativamente de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do Plano.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, a Entidade deverá realizar consulta formal ao órgão regulador e fiscalizador de acordo com a Instrução Normativa da PREVIC nº 4, de 6 de julho de 2010 que disciplina o encaminhamento de consultas à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

4 Plano de Benefícios

Identificação do Plano de Benefícios

- ☐ Esta política de investimento apresenta as diretrizes para a aplicação dos recursos garantidores do **Plano FAPECE BD**, administrado pela **EFPC FAPECE** cujas principais características são:
- ☐ Tipo de Plano: Benefício Definido
- ☐ CNPB: 19850014-38

² Resolução No 3.792, de 24 de setembro de 2009, do Conselho Monetário Nacional, que "dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas EFPC" e posteriores alterações.

- ☐ Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB)³: Tiago Parente Lessa, Diretor Presidente, com mandato renovado pelo período de 02.05.2016 a 02.05.2019, certificado pela ANBIMA (CPA-10) em 07.03.2016, com validade até 07.03.2019.
- ☐ Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)⁴: Francisco de Assis Sousa, Diretor de Seguridade, com mandato renovado pelo período de 02.05.2016 a 02.05.2019, certificado pelo ICSS (Investimentos) em 05.08.2016 com validade até 05.08.2019.

5 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A Supervisão Baseada em Riscos apresentada pela PREVIC verifica a exposição a riscos e os controles sobre eles exercidos, atua de forma prudencial sobre as origens dos riscos e induz uma gestão proativa das entidades. A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do sistema de previdência complementar fechado e do ambiente em que este se insere, visando assim à estabilidade e à solidez do sistema.

A modalidade do plano de benefícios, seu grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos: as metas de resultado do plano de benefícios e dos segmentos de aplicação; a alocação dos recursos nos diversos segmentos; os limites máximos de aplicação em cada segmento e ativo; indexadores e prazos de vencimentos dos investimentos; a escolha por ativos que possuem ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos; dentre outros.

5.1 Expectativas de Retorno

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer, mensuradas através de um modelo estocástico que observa a volatilidade histórica apresentada por eles para estimar as possíveis variações, dada uma expectativa de retorno. A correlação entre os ativos que já se encontram na carteira e os que são passíveis de aplicação também é uma variável importante para esta definição.

O resultado desta análise se encontra no quadro abaixo que demonstra a expectativa de retorno da Entidade em relação a cada segmento de aplicação, bem como os compara com o que foi observado nos últimos períodos.

³ CGPC 18, de 28 de março de 2006 que trata: "Sem prejuízo da responsabilidade do patrocinador ou do instituidor, a adoção e aplicação das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras são de responsabilidade dos membros estatutários da EFPC, na forma de seu estatuto, a qual deverá nomear, dentre os membros de sua Diretoria Executiva, administrador responsável pelo plano de benefícios."

⁴ O Capítulo II da Resolução CMN 3792 que trata "DAS DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PELOS ADMINISTRADORES" possui em seu artigo 7º a seguinte orientação: "EFPC pode designar um administrador estatutário tecnicamente qualificado (AETQ) para cada segmento de aplicação previsto nesta Resolução"

Rentabilidades (%) – FAPECE PBD				
Plano/Segmento	2015	1º sem 2016	2017 (projeção)	Não aplica
Plano	12,37%	7,33%	12,25%	
RF – Renda Fixa	15,13%	7,20%	11,63%	
RV – Renda Variável	-19,29%	12,82%	15,75%	
Inv.Estruturado	8,89%	8,15%	14,28%	
Inv. no Exterior	---	---	---	✓
Imóveis*	2,12%	1,10%	30,00%	
Operações Particip.	26,99%	13,80%	27,12%	

A Entidade adotará o método de cotização adaptada, para a apuração e divulgação da rentabilidade do PBD.

(*) Considera a realização de reavaliação trienal da carteira de imóveis em 2017.

5.2 Passivo

O controle de riscos em planos de previdência passa necessariamente pela identificação do passivo, que pode consistir em obrigações futuras ou expectativas de retorno de acordo com os tipos de plano de benefícios. A avaliação do risco atuarial integrado aos investimentos tem como objetivo assegurar os padrões de segurança econômico-financeira, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios administrados.

A necessidade cada vez mais latente de uma gestão conjunta entre ativos e passivos torna este tópico de extrema importância para avaliar se a carteira de investimentos está condizente com as necessidades do fluxo de pagamento da Entidade.

5.3 Limites por segmento

A tabela a seguir apresenta a alocação-objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 3792/2009. Essa alocação foi definida com o intuito de determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo. Esta definição está em linha com os itens 54 e 55 do Guia de Melhores Práticas para Investimentos Previc.

LIMITES DE ALOCAÇÃO POLÍTICA DE INVESTIMENTOS FAPECE PBD x RESOLUÇÃO CMN Nº 3.792 - 2017				
SEGMENTOS	P.I. (pisos)	P.I. (teto)	3.792	Identificação
Segmento Renda Fixa	70,00%	100,00%	100,00%	Observações
Título da dívida pública mobiliária federal	60,00%	100,00%	100,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 35, Inciso I
Conjunto dos ativos classificados no segmento de renda fixa, excluídos os títulos da dívida pública mobiliária federal*	0,00%	80,00%	80,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 35, Inciso II
CCB, CCCB e notas promissórias	0,00%	20,00%	20,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 35, Inciso III
NCE e CCE	0,00%	20,00%	20,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 35, Inciso III
FIDC e FICFIDC	0,00%	20,00%	20,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 35, Inciso III
CRI	0,00%	20,00%	20,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 35, Inciso III
CCI**	0,00%	5,00%	20,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 35, Inciso III
CPR, CDCA, CRA E WA	0,00%	20,00%	20,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 35, Inciso III

Conjunto dos demais títulos e valores mobiliários de emissão de companhias abertas (excetuando-se as debêntures) ou de companhias securitizadoras.	0,00%	20,00%	20,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 35, Inciso III
Segmento Renda Variável	0,00%	20,00%	70,00%	Observações
Ações do segmento Novo Mercado da BM&Fbovespa	0,00%	20,00%	70,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 36, Inciso I
Ações do segmento Nível 2 da BM&Fbovespa	0,00%	20,00%	60,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 36, Inciso II
Ações do segmento Bovespa Mais da BM&Fbovespa	0,00%	15,00%	50,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 36, Inciso III
Segmento Nível 1 da BM&Fbovespa	0,00%	15,00%	45,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 36, Inciso IV
Ações das demais companhias abertas e cotas de fundos de índice referenciados em ações admitidas à negociação em bolsa de valores	0,00%	15,00%	35,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 36, Inciso V
Títulos e valores mobiliários de emissão de SPE	0,00%	8,00%	20,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 36, Inciso VI
Demais investimentos classificados no segmento de RV	0,00%	3,00%	3,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 36, Inciso VI
Segmento de Investimentos Estruturados	0,00%	20,00%	20,00%	Observações
Fundos de investimento em participações	0,00%	10,00%	20,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 37
Fundo de investimento em empresas emergentes	0,00%	5,00%	20,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 37
Fundos de investimento imobiliário	0,00%	10,00%	10,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 37, Inciso I
Fundos Multimercados	0,00%	10,00%	10,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 37, Inciso II
Segmento de Investimentos no Exterior	0,00%	10,00%	10,00%	Observações
Fundo de Dívida Externa	0,00%	5,00%	10,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 38
Fundos de Índice no Exterior	0,00%	10,00%	10,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 38
Outros Investimentos no Exterior	0,00%	10,00%	10,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 38
Segmento de Imóveis	0,00%	8,00%	8,00%	Observações
Aluguéis e Renda	0,00%	8,00%	8,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 39
Desenvolvimento	0,00%	5,00%	8,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 39
Outros Investimentos Imobiliários	0,00%	8,00%	8,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 39
Segmento Operações com Participantes	0,00%	15,00%	15,00%	Observações
Empréstimos à Participantes	0,00%	15,00%	15,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 40
Financiamento Imobiliários	0,00%	0,00%	15,00%	Capítulo VII, Seção I, Art 40

(*) Limite de 40% (teto) para a aquisição de debêntures, sendo vedada a aquisição de debêntures atinentes a investimentos ou empreendimentos não performados.

(**) Vedada a aquisição de CCI de empreendimento não performado quando a garantia constituída for o próprio empreendimento.

(***) A presente alocação contempla um terreno localizado na Rua Dr. Salústio de Pinho, nº 200, Praia do Futuro, Fortaleza/CE, que é objeto de inúmeras demandas judiciais onde se discute a posse/propriedade, de forma que, em havendo decisão final com trânsito em julgado favorável à entidade que assegure a posse/propriedade, o objetivo é aliená-lo de imediato.

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração desta política de investimento, conforme descrito no item anterior.

6 Limites

Na aplicação dos recursos, o plano observa os limites estabelecidos por esta política de investimento e pela Resolução CMN nº 3.792, conformes tabelas abaixo.

6.1 Alocação por Emissor

LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR POLÍTICA DE INVESTIMENTOS x RESOLUÇÃO CMN Nº 3.792			
Emissor	Comprometimento do PL do Plano da EFPC (P.I. 2017)	Comprometimento do PL do Plano da EFPC (Res.CMN nº 3.792)	Observações
Tesouro Nacional	100,00%	100,00%	Capítulo VII, Seção II, Art 41, Inciso I
Instituição financeira autorizada pelo Bacen	20%	20,00%	Capítulo VII, Seção II, Art 41, Inciso II
Tesouro Estadual ou Municipal	0,00%	10,00%	Capítulo VII, Seção II, Art 41, Inciso III
Companhia aberta com registro na CVM ou assemelhada	10%	10,00%	Capítulo VII, Seção II, Art 41, Inciso III
Organismo multilateral	10,00%	10,00%	Capítulo VII, Seção II, Art 41, Inciso III
Companhia securitizadora	10,00%	10,00%	Capítulo VII, Seção II, Art 41, Inciso III
Patrocinador do plano de benefícios	10,00%	10,00%	Capítulo VII, Seção II, Art 41, Inciso III
FIDC ou FIC de FIDIC	10,00%	10,00%	Capítulo VII, Seção II, Art 41, Inciso III
Fundo de índice referenciado em cesta de ações de companhias abertas	10,00%	10,00%	Capítulo VII, Seção II, Art 41, Inciso III
SPE	10,00%	10,00%	Capítulo VII, Seção II, Art 41, Inciso III
FI ou FIC classificado no segmento de investimentos estruturados	10,00%	10,00%	Capítulo VII, Seção II, Art 41, Inciso III
FI ou FIC FI classificado como dívida externa no segmento investimentos no exterior	10,00%	10,00%	Capítulo VII, Seção II, Art 41, Inciso III
Todos os demais que não estiver incluído nos incisos II e III	5,00%	5,00%	Capítulo VII, Seção II, Art 41, Inciso IV

6.2 Concentração por Emissor

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR POLÍTICA DE INVESTIMENTOS x RESOLUÇÃO CMN Nº 3.792			
Emissor	Participação da EFPC por emissor (P.I. 2017)	Participação da EFPC por emissor (Res.CMN nº 3.792)	Observações
Do capital total de uma mesma companhia aberta ou de uma mesma SPE	15,00%	25,00%	Capítulo VII, Seção III, Art 42, Inciso I
Do capital votante de uma mesma companhia aberta	10,00%	25,00%	Capítulo VII, Seção III, Art 42, Inciso II
Do PL de uma mesma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen	10,00%	25,00%	Capítulo VII, Seção III, Art 42, Inciso III
De fundo de índice referenciado em cesta de ações de companhias	25,00%	25,00%	Capítulo VII, Seção III, Art 42, Inciso IV
De fundo de investimento classificado no segmento de investimentos estruturados	25,00%	25,00%	Capítulo VII, Seção III, Art 42, Inciso IV
De fundo de investimento constituído no Brasil que tenha em sua carteira ativos classificados no segmento de investimentos no exterior	25,00%	25,00%	Capítulo VII, Seção III, Art 42, Inciso IV

De fundo de índice do exterior admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil	25,00%	25,00%	Capítulo VII, Seção III, Art 42, Inciso IV
FI ou FIC FI classificado como dívida externa no segmento investimentos no exterior	25,00%	25,00%	Capítulo VII, Seção III, Art 42, Inciso IV
Do patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário	10,00%	25,00%	Capítulo VII, Seção III, Art 42, Inciso V

6.3 Concentração por Investimento

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR INVESTIMENTOS POLÍTICA DE INVESTIMENTOS x RESOLUÇÃO CMN Nº 3.792			
Emissor	Participação da EFPC no Investimento (P.I. 2017)	Participação da EFPC no Investimento (Res.CMN nº 3.792)	Observações
Uma mesma série de títulos ou valores mobiliários	25,00%	25,00%	Capítulo VII, Seção IV, Art 43, Inciso I
Uma mesma classe ou série de cotas de FIDC	25,00%	25,00%	Capítulo VII, Seção IV, Art 43, Inciso II
Um mesmo empreendimento imobiliário	25,00%	25,00%	Capítulo VII, Seção IV, Art 43, Inciso III
Parágrafo único. Excetuam-se do inciso I deste artigo ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações, certificados de recebíveis emitidos com adoção de regime fiduciário e debêntures de emissão de SPE.			

7 Restrições

Na aplicação dos recursos, o plano observa as vedações estabelecidas pela Resolução CMN nº 3.792 para as modalidades de investimento elegíveis.

Cabe ressaltar que as restrições para aplicação em títulos e valores mobiliários estabelecidas nos tópicos a seguir são válidos somente para os veículos de investimento exclusivos. As aplicações em cotas de fundos abertos condominiais, realizadas diretamente ou por intermédio de carteira própria, estão sujeitas somente à legislação aplicável e aos seus regulamentos e mandatos específicos.

8 Derivativos

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 3.792 e regulamentações posteriores.

O controle da exposição em derivativos será feito por meio do monitoramento:

- ☐ dos níveis de margem depositada como garantia de operações com derivativos; e
- ☐ das despesas com a compra de opções.

O controle da exposição a derivativos deve ser realizado individualmente por veículo de

investimento. Os limites devem ser medidos em relação às alocações em:

- ☐ Títulos da dívida pública federal;
- ☐ Títulos de emissão de instituições financeiras (CDB, RDB, DPGE, etc); e
- ☐ Ações integrantes do Índice Bovespa.

A soma dos investimentos nesses ativos deve ser considerada como denominador na conta da exposição, que devem respeitar os seguintes limites:

- ☐ Até 15% (quinze por cento) de depósito de margem para operações com derivativos;
- ☐ Até 5% (cinco por cento) de despesas com compra de opções.

9 Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, exclusivos ou não, nos quais o plano aplica recursos devem ser marcados a valor de mercado, de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBIMA. Isso não exclui a possibilidade, porém, de o plano contabilizar os títulos que pretende carregar até o vencimento pela taxa do papel, método chamado de marcação na curva.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela EFPC (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CGPC n.º 04, de 30 de janeiro de 2002.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pela Entidade são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

De acordo com o manual de boas práticas da Previc “A verificação do equilíbrio econômico e financeiro dos planos de benefícios depende da precificação dos ativos, ou seja, é preciso que a entidade busque, diretamente ou por meio de seus prestadores de serviços, modelos adequados de apreçamento. A forma de avaliação deve seguir as melhores práticas do mercado financeiro na busca do preço justo, considerando-se ainda a modalidade do plano de benefícios”.

O controle da marcação dos papéis é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

10 Benchmarks por segmento e metas de rentabilidade/atuarial

A Resolução CMN nº 3.792 exige que as entidades fechadas de previdência complementar definam índices de referência (*benchmarks*) e metas de rentabilidade para cada segmento de aplicação.

Entende-se como índice de referência, ou *benchmark*, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir - rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE
Plano	INPC + 5,50% aa	INPC + 5,96% aa
Renda Fixa	INPC + 5,50% aa	INPC + 5,50% aa
Renda Variável	IBrX	INPC + 9,68% aa
Investimentos Estruturados	IFM	INPC + 9,15% aa
Investimentos no Exterior	MSCI Global	INPC + 11,88% aa
Imóveis	INPC + 5,50% aa	INPC + 5,50% aa
Operações com Participantes	INPC + 5,50% aa	INPC + 5,50% aa

11 Mandatos

A despeito da organização de seus investimentos baseada nos segmentos propostos pela legislação aplicável, a Entidade adota a estrutura gerencial de **mandatos** para o monitoramento de seus investimentos.

Um mandato pode ser entendido como a consolidação de investimentos com características semelhantes em termos de risco, rentabilidade esperada, prazo etc. Além de servir de referência para a gestão dos recursos, tal estrutura de investimentos serve como parâmetro para o controle e monitoramento dos riscos financeiros inerentes a cada mandato.

O quadro a seguir apresenta a estrutura de mandatos adotada, com seus respectivos *benchmarks*. Os índices de referência e as metas de rentabilidade estabelecidas anteriormente, para cada segmento, representam uma estimativa da consolidação dos mandatos.

MANDATOS	BENCHMARK
ALM	Carteira de Títulos
Multimercado Estruturado	IFM
Renda Fixa Tradicional	CDI
Renda Variável Ativa	IBrX

A seguir, detalha-se resumidamente a estrutura de cada um dos mandatos observados:

Renda Fixa Tradicional: representa os investimentos em fundos de renda fixa com objetivo de rentabilidade dado em função do CDI, predominantemente compostos por títulos públicos. Esse mandato contempla, adicionalmente, os investimentos utilizados para garantir a liquidez do plano de investimentos.

ALM: esse mandato contempla os veículos de investimento que carregam os títulos de longo prazo destinados a cobrir as obrigações atuariais do plano.

Multimercado Estruturado: esse mandato reúne os fundos multimercados que não obedecem, necessariamente, a todos os pontos da legislação aplicável às EFPCs. Por outro lado, os fundos que compõem esse mandato não devem utilizar as prerrogativas de investimentos destinados a investidores qualificados, de acordo com a exigência da Resolução CMN nº 3792/2009.

Renda Variável Ativa: esse mandato engloba os investimentos em ativos de renda variável com menor correlação com os índices tradicionais do mercado, e que buscam atingir retornos diferenciados no longo prazo.

12 Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece o Capítulo III, “Dos Controles Internos e de avaliação de Risco”, da Resolução CMN nº 3792/2009, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.

Reforçado pelo Guia de Melhores Práticas da PREVIC a verificação e controle dos riscos inerentes à gestão do plano de benefícios devem ser realizados de forma proativa pela Entidade, estabelecendo os alicerces para implementação do modelo de Supervisão Baseada em Risco.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos, destacando a importância de se estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, atuarial, operacional, legal, sistêmico e de terceirização. A definição dos limites de risco depende das formas de medir e controlar o volume de risco.

Como a estrutura de investimentos de um plano pode atribuir discricionariedade de parte da administração dos recursos a terceiros contratados, o controle de alguns dos riscos identificados será feito pelos próprios gestores externos, por meio de modelos que devem contemplar, no mínimo, os itens e parâmetros estabelecidos neste documento.

Esse tópico disciplina ainda o monitoramento dos limites de alocação estabelecidos pela Resolução CMN nº 3792/2009 e por esta política de investimento.

12.1 Risco Integrado

O fato da Resolução CMN nº 3792/2009 dispensar a Fundação do cálculo da Divergência Não Planejada (DNP), que consiste na verificação da diferença entre o resultado dos investimentos e o valor projetado para os mesmos, ratifica a importância da implementação de um modelo próprio que reforça o que está descrito neste capítulo.

A identificação dos riscos e a observância dos controles apresentados passam a ser primeira etapa

para implantação de uma matriz de riscos pela Entidade, contribuindo com a busca por uma gestão baseada em risco.

Para minimizar possíveis ônus financeiros decorrentes da não observância destes riscos, foram definidos determinados modelos de mensuração, descritos de forma mais detalhadas nos capítulos seguintes.

12.2 Risco Atuarial

O risco atuarial é proveniente da não aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas na estimativa do cálculo do passivo e, conseqüentemente, dos recursos necessários para a fundação honrar com os benefícios a serem pagos aos participantes do plano.

De acordo com a Resolução CNPC nº 09 de 29 de novembro de 2012, a Entidade deve realizar a confrontação entre as probabilidades de ocorrência de morte ou invalidez constantes na tábua biométrica utilizada em relação àquelas constatadas junto à massa de participantes e assistidos nos últimos três exercícios, e confrontar a convergência entre a taxa real de juros estabelecida nas projeções atuariais e a taxa de retorno real projetada para as aplicações dos recursos garantidores.

A mesma Resolução determina ainda que compete ao Conselho Fiscal da Entidade Fechada atestar, mediante fundamentação e documentação comprobatória, a existência de controles internos destinados a garantir o adequado gerenciamento dos riscos atuariais.

12.3 Risco de Mercado

Segundo o Art. 13 da Resolução CMN nº 3792/2009, as entidades devem acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

Em atendimento ao que estabelece a legislação, o acompanhamento do risco de mercado será feito através do *Value-at-Risk (VaR)* que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda esperada.

Também será utilizado o *Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)*, modelo que aponta, com um grau de confiança e para um horizonte de tempo pré-definido, qual a perda esperada em relação à carteira teórica do índice de referência, e o *VaR Relativo*, modelo que aponta uma perda estimada em um fundo relativamente ao seu benchmark.

Cabe apontar que os modelos de controle apresentados nos tópicos a seguir foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

12.3.1 VaR

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do *Value-at-Risk (VaR)*, com o objetivo da Entidade controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios. Este será calculado com os seguintes parâmetros:

☐ Modelo: não-paramétrico.

☐ Intervalo de Confiança: 95%.

☐ Horizonte: 21 dias úteis.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	BENCHMARK	LIMITE	HORIZONTE DE TEMPO
Renda Fixa	NA	1,00%	21du

12.3.2 VaR Relativo

Pode ser entendido como a perda estimada medida em termos da diferença entre o retorno do fundo, e o retorno de um montante igual ao do fundo investido no benchmark.

MANDATO/SEGMENTO	LIMITE	HORIZONTE DE TEMPO
Renda Variável	150% do VaR do IBrX	21 dias

12.3.3 Benchmark-VaR

Para os investimentos em mandatos ou para a carteira que tenha como objetivo o *Benchmark* Atuarial, o controle de risco será feito por meio do *B-VaR*, um modelo indicado para avaliar a aderência da gestão. Ele pode ser entendido como uma medida da diferença entre o retorno esperado do fundo ou da carteira em relação ao retorno esperado para o *benchmark* definido.

O cálculo do *B-VaR* considerará:

☐ Modelo: não-paramétrico.

☐ Intervalo de Confiança: 95%.

☐ Horizonte: 21 dias úteis.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO/SEGMENTO	BENCHMARK	LIMITE	HORIZONTE DE TEMPO
Investimentos Estruturados	IFM	4,06%	21 du

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento, ou ainda no *spread* exigido para que se obtenha um equilíbrio entre o passivo e o ativo. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

12.3.4 Análise de Stress

A avaliação dos investimentos em análises de stress passa pela definição de cenários de *stress*, que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos.

Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Para o monitoramento do valor de *stress* da carteira, serão utilizados os seguintes parâmetros:

☐ Cenário: BM&F

☐ Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que isso pode gerar.

Cabe registrar que essas análises não são parametrizadas por limites, uma vez que a metodologia considerada pode apresentar variações que não implicam, necessariamente, em possibilidade de perda. O acompanhamento terá como finalidade avaliar o comportamento da carteira em cenários adversos para que os administradores possam, dessa forma, balancear melhor as exposições.

12.4 Risco de Crédito

12.4.1 Abordagem Qualitativa

O risco de crédito dos investimentos do plano será avaliado com base em estudos e análises produzidos por gestores que invistam em crédito, pela própria Entidade ou contratados junto a prestadores de serviço.

A Entidade utilizará para essa avaliação os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características.

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na

tabela a seguir.

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA		INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA	
		Longo prazo	Curto prazo	Longo prazo	Curto prazo
Standard & Poors	BBB+	BBB+	A-2	BBB+	A-2
Moody's	Baa1	Baa1	P-2	Baa1	P-2
Fitch Ratings	BBB+	BBB+	A2	BBB+	A2

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

RATING de longo prazo	RATING de curto prazo*	LIMITE
Até AAA	Até A1+/F1+/BR1	40%
Até AA+	Até A1/F1/BR1	30%
Até A+	Até A2/F2/BR2	20%
Até BBB+	Até A3/F3/BR3	10%
Até BB- ou sem rating	Até B ou sem rating	5%

* Para emissões cujo vencimento (em relação à data de elaboração do relatório de acompanhamento) ocorra em 1 ano ou menos, será considerado o rating de curto prazo. Na ausência de rating de curto prazo ou para prazos de vencimento superiores a 1 ano será considerado o rating de longo prazo.

O limite para títulos com *rating* até BBB+ visa comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira consolidada de investimentos, papéis que já se enquadram nesta categoria e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais (mandato não discricionário). Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido, em nenhuma hipótese, como aval para aquisição de títulos que se enquadrem nesta categoria por parte dos gestores exclusivos das carteiras e fundos.

Caso mais de uma agência elegível classifique o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

A parcela dos títulos investidos que possuam cobertura do FGC (Fundo Garantidor de Crédito) será considerada como possuindo o equivalente ao *rating* AAA em cada uma das agências.

12.5 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser entendido como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no seguinte indicador:

☐ Percentual da carteira que pode ser negociada em condições adversas;

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio do controle do percentual da carteira que, em condições adversas (20% do volume médio de negócios), pode ser negociada em um determinado horizonte de tempo. Esses valores deverão obedecer aos seguintes limites mínimos:

HORIZONTE	PERCENTUAL DA CARTEIRA
21 (vinte e um) dias úteis	3%
1 (um) ano	15%

12.6 Risco Operacional

Como Risco Operacional é “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”, a gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- ☐ A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- ☐ O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- ☐ Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- ☐ Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

12.7 Risco de Terceirização

Na administração dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos da Entidade. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades a gestores externos, porém não isenta a Entidade de responder legalmente perante os órgãos fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que a fundação tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus gestores externos, exatamente em linha com o que estabelece o Guia de Melhores Práticas para Investimentos Previc em seu item 63: “O procedimento de seleção dos gestores, pela EFPC, deve conter histórico, justificativas, documentação relacionada, entre outros”.

12.7.1 Processo de Seleção e Avaliação de Gestores

Na gestão dos investimentos há espaço para duas formas básicas de gestão: passiva e ativa.

Na gestão passiva, o objetivo é acompanhar de perto o desempenho de um índice de referência, ou seja, um *benchmark*. A melhor gestão passiva produz exatamente o resultado desse índice e, normalmente, os mandatos de gestão passiva são relativamente fáceis de implementar e, portanto,

possuem baixo custo.

Na gestão ativa, o objetivo é superar o desempenho de um índice de referência, ou seja, um *benchmark*. A melhor gestão ativa produz resultados consistentemente superiores aos do índice de referência e, normalmente, os mandatos de gestão ativa são relativamente difíceis de implementar, possuindo, portanto, custo mais elevados.

Por esses motivos, a avaliação do desempenho dos gestores de recursos deve levar em consideração essas características dos mandatos e métricas de desempenho.

O processo de seleção e avaliação de gestores deve levar em consideração aspectos qualitativos e quantitativos na análise, de forma que consiga diferenciar os gestores através de mensuração de seus indicadores. A escolha de uma amostra comparável é essencial neste tipo de análise, uma vez que há um número amplo de estratégias utilizadas pelo mercado, e a segregação em mandatos mencionada neste documento contribui para esta diferenciação.

A metodologia escolhida deve conter diversas variáveis:

- ☐ Janelas utilizadas;
- ☐ Pesos;
- ☐ Indicadores Qualitativos; e
- ☐ Indicadores Quantitativos.

12.8 Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- ☐ Da realização de relatórios de *compliance*, que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal;
- ☐ Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

12.9 Risco Sistêmico

O risco sistêmico é o risco que advém da contaminação do mercado financeiro por eventos tais como a falência de um banco, quebra de uma empresa, problemas políticos entre países, ataques terroristas, mudanças abruptas nas regulamentações e legislações do país e/ou do mercado financeiro, os quais impactam negativamente os diversos segmentos e indústrias do mercado, ocasionando uma desvalorização no preço dos ativos/investimentos em geral. Este risco não pode ser eliminado através da diversificação, uma vez que impacta os diferentes mercados, empresas, e players do mercado financeiro.

Mesmo não sendo possível a eliminação do risco sistêmico, na tentativa de mitigá-lo, parte significativa dos recursos deverá ser mantida em títulos soberanos, bem como ainda deveremos priorizar investimentos em títulos e valores mobiliários que disponham de garantias. Naturalmente, serão respeitados todos os limites de concentração exigidos pela legislação, e também buscaremos a diversificação de gestores externos de investimento, desde que tal segregação não represente custos que inviabilizem as operações ou que prejudiquem os rendimentos dos investimentos em razão da elevação dos custos, prejudicando os participantes.

13 Observação dos princípios sócio-ambientais

Os princípios sócio-ambientais podem ser entendidos como um conjunto de regras que visam favorecer o investimento em companhias que adotam, em suas atividades ou através de projetos, políticas de responsabilidade sócio-ambiental.

A maneira mais comum de adoção desse conjunto de regras ocorre por meio da adesão a protocolos ou iniciativas lideradas por órgãos da sociedade civil e organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU).

A observância dos princípios sócio-ambientais na gestão dos recursos depende, portanto, da adequação do processo de tomada de decisões, de forma que os administradores da entidade tenham condições de cumprir as regras de investimento responsável.

Como a entidade possui uma estrutura enxuta e focada no controle de riscos, decidiu-se que ao longo da vigência desta política, os princípios sócio-ambientais serão observados sempre que possível, sem adesão a protocolos e regras.

APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Fortaleza, 28 de setembro de 2017.

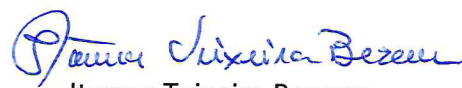
Diretoria Executiva


Tiago Parente Lessa
Diretor Presidente


Francisco de Assis Sousa
Diretor de Seguridade

Conselho Deliberativo


Alrilo Machado Cavalcante
Titular


Itamar Teixeira Bezerra
Titular


Francisco Daniel de Sousa
Presidente

Redação original de 28/12/2016 alterada pelo Conselho Deliberativo na ata da 141ª Reunião Ordinária de 28 de setembro de 2017.